



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



DECRETO N.º 3.901, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXAS DE LIMPEZA DE LOTES URBANOS, QUINTAIS E PÁTIOS, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.001, DE 05/11/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

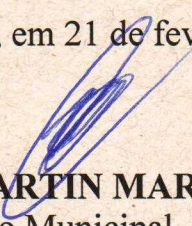
Artigo 1º- Fica fixada em R\$ 0,40 (quarenta centavos do real) por metro quadrado, a taxa para capina e limpeza de lotes urbanizados, quintais e pátios, cujos serviços serão executados pelo Município.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à cobrança da taxa que trata o *caput* deste artigo, os proprietários contribuintes que não cumprirem o disposto no artigo 30, inciso VII e § 2º, e artigo 33, da Lei Municipal nº 2.001, de 05 de novembro de 1999, sem prejuízo de eventuais multas previstas na legislação vigente.

Artigo 2º- A taxa deverá ser recolhida aos cofres municipais, pelo contribuinte, mediante guia de arrecadação imediatamente anterior ao início dos serviços prestados, caso contrário, o Município após a realização dos serviços poderá inserir os débitos correspondentes no cadastro do imóvel.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de fevereiro de 2017.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado